

REGULAMENTO DE ENSINO CLÍNICO

Curso de Enfermagem | 1.º Ciclo

Cursos de Mestrado na área Científica de Enfermagem | 2.º Ciclo

Elaborado e Aprovado

Reunião Plenária do Conselho Pedagógico
de 16/09/2022



Ana Cristina de Spínola Maymone Madeira
(Prof.^a Adjunta)

Homologado

Diretora da ESSS

16/09/2022



Hélia Maria da Silva Dias
(Prof.^a Coordenadora)

SANTARÉM

setembro, 2022

AS

Regulamento de Ensino Clínico
Curso de Enfermagem | 1.º Ciclo
Cursos de Mestrado na área Científica de Enfermagem | 2.º Ciclo

PARTE I
REGULAMENTO DE ENSINO CLÍNICO

Nota Introdutória

De acordo com a Portaria n.º 799-D/99, de 18 de setembro - Regulamento Geral do Curso de Enfermagem 1.º Ciclo; a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro (transposta para a ordem jurídica interna pela lei n.º 9/2009, de 4 de março, e alteradas respetivamente pelas Diretiva 2013/55/UE e lei n.º 25/2014, 2 de maio), o ensino clínico de enfermagem, é entendido, a nível Europeu como a vertente da formação através da qual o candidato a enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com a pessoa em bom estado de saúde ou doente e/ou uma coletividade, a planear, dispensar e avaliar os cuidados de enfermagem globais requeridos, com base nos conhecimentos e competências adquiridas.

Nos termos da portaria n.º 799-D/99 de 18 de setembro de 1999, artigo n.º 5, define-se a componente de ensino clínico: 1) tem como objetivo assegurar a aquisição de conhecimentos, aptidões e atitudes necessárias às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional de enfermagem; 3) é assegurado através de estágios a realizar em unidades de saúde e na comunidade, sob a orientação dos docentes da escola superior, com a colaboração de pessoal de saúde qualificado.

Os ensinamentos clínicos, adiante designados estágios, constituem-se como importantes espaços formativos nos currículos de enfermagem. Assumem-se como momentos de aprendizagem desenvolvem-se ao longo do ciclo de estudos, em diferentes instituições/contextos clínicos, onde os estudantes participam em situações clínicas que permitem o desenvolvimento de saberes e competências.

As unidades curriculares estágio estão estruturadas em função de objetivos de aprendizagem que assegurem a aquisição e desenvolvimento de competências do 1.º e 2.º ciclos do ensino superior (competências de Dublin) - instrumentais, interpessoais e sistémicas, as quais são imprescindíveis para o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista as intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional do enfermeiro, em diferentes contextos clínicos resultando o

processo de ensino/aprendizagem de um trabalho sistemático, colaborativo e supervisionado.

O presente regulamento define as normas e princípios orientadores dos Estágios que integram o Curso de Enfermagem 1º Ciclo e Cursos de Mestrado da área Científica de Enfermagem | 2º Ciclo, da Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS).

CAPÍTULO I

Curso de Enfermagem | 1.º Ciclo

Artigo 1.º

Condições de Acesso e Frequência

1. O acesso às unidades curriculares - estágio é regulado pelo regime de precedências integrado no Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação do Curso de Enfermagem 1º Ciclo, em vigor na Escola Superior de Saúde de Santarém.
2. Os estágios são de frequência obrigatória, ocorrem nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário letivo.
3. Os estudantes são distribuídos pelos diferentes contextos de acordo com os critérios para distribuição dos estudantes em estágio (Anexo I).
4. Os estágios podem ocorrer nas instituições/contextos clínicos com os quais a escola tem protocolo de cooperação, ou noutros contextos clínicos através de programas de mobilidade nacional ou internacional, ou ainda, em contextos clínicos mediante acordo interinstitucional.
5. Durante o curso de enfermagem, o estudante pode realizar estágios em mobilidade nacional ou internacional, a partir do 3º ano (inclusive).

Artigo 2.º

Organização e Funcionamento

1. O ensino clínico constitui-se em unidades curriculares denominadas no plano de estudos da ESSS como estágios.
2. Cada estágio tem objetivos específicos, apresentados em ficha curricular própria e está organizada de acordo com o plano de estudos.
3. A distribuição dos estudantes pelas instituições/ contextos clínicos onde irão decorrer os respetivos estágios, é previamente definida em articulação entre o titular da unidade curricular - estágio e o coordenador de ano.
4. Cada unidade curricular estágio tem como titular um professor da ESSS. Este é responsável, entre outros aspetos, por:

- AS
- a) Propor, em articulação com a comissão de acompanhamento da ESSS, os contextos formativos e os recursos necessários à realização do estágio;
 - b) Planear e organizar, com a colaboração dos professores orientadores, a unidade curricular;
 - c) Assegurar a articulação do processo de ensino-aprendizagem e de avaliação;
 - d) Promover, com os diferentes intervenientes no processo de ensino/aprendizagem, as reuniões de planeamento e avaliação da unidade curricular;
 - e) Assegurar que os diferentes intervenientes têm acesso a toda a informação relativa ao respetivo estágio.

Artigo 3.º

Regime de Frequência

1. Para o estágio deve seguir-se o definido no Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação, Curso de Enfermagem 1º Ciclo, onde se prevê que o estudante deve cumprir 85% do total de horas previstas. No ensino clínico todas as horas de contacto são de frequência obrigatória, independentemente da sua tipologia.
2. Para efeito de marcação de faltas nas horas de contacto de tipologia estágio (E), considera-se como unidade padrão o dia, devendo o número de horas de falta corresponder às horas determinadas para o turno em causa. Nas restantes horas de contacto - Seminário (S), Práticas Laboratoriais (PL) e Orientação Tutorial (OT), considera-se como unidade padrão a hora.
3. Nos estágios desenvolvidos em mais do que um contexto clínico, a totalidade das faltas permitidas para cada estágio deverá ser, em cada contexto, proporcional ao respetivo tempo de duração do mesmo.
4. Em contexto clínico a presença do estudante ocorre obrigatoriamente desde o início ao fim do dia de trabalho; as exceções devem ser validadas com o professor e com o enfermeiro cooperante.
5. A folha de presença deve ser assinada diariamente pelo estudante e validada pelo enfermeiro cooperante.
6. O estudante não poderá frequentar as unidades curriculares Estágio caso apresente qualquer incapacidade física temporária.

Artigo 4.º

Orientação dos Estudantes

1. Os estágios desenvolvem-se sob a supervisão pedagógica dos professores da ESSS e a supervisão clínica dos enfermeiros cooperantes do contexto clínico.
2. Os enfermeiros cooperantes na supervisão clínica dos estudantes nos diversos estágios, são selecionados e sujeitos a avaliação, de acordo com critérios previamente definidos e acordados entre a ESSS e as Organizações parceiras (anexos II e III).
3. Compete ao enfermeiro cooperante de estágio:
 - a) Facilitar o processo formativo envolvendo o(s) estudante(s) em atividades conducentes ao desenvolvimento de competências clínicas;
 - b) Promover a integração do(s) estudante(s) no contexto de cuidados e na equipa;
 - c) Orientar o(s) estudante(s) no processo de cuidados;
 - d) Problematizar com o(s) estudante(s) as situações clínicas;
 - e) Discutir e questionar os estudantes sobre as etapas do processo de cuidados;
 - f) Refletir com o(s) estudante(s) sobre a situação de cuidados;
 - g) Participar na/proceder à avaliação do(s) estudante(s).
4. Compete ao professor orientador:
 - a) Prestar apoio científico e pedagógico;
 - b) Disponibilizar instrumentos e guias de orientação pedagógica e científica;
 - c) Promover a discussão de situações de cuidados;
 - d) Estimular o estudante a desenvolver uma atitude crítica e reflexiva sobre as práticas;
 - e) Reunir com o enfermeiro cooperante e com o estudante de forma a avaliar a aquisição e desenvolvimento das competências clínicas e delinear estratégias que promovam a evolução da sua aprendizagem;
 - f) Proceder, com a colaboração do enfermeiro cooperante, à avaliação dos estudantes, atribuindo, de acordo com os critérios definidos, a classificação final.

Artigo 5.º

Deveres do Estudante que Frequenta o Estágio

1. Durante a realização do estágio o estudante deve:
 - a) Tomar conhecimento dos direitos e deveres que lhe assistem de acordo com as normas e protocolos da ESSS e contextos clínicos;

- b) Cumprir as normas vigentes na salvaguarda da defesa da segurança e qualidade dos cuidados prestados na instituição de acolhimento, considerando o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- c) Conhecer os documentos orientadores do respetivo estágio;
- d) Conhecer e atuar de acordo com a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor na instituição de acolhimento;
- e) Desenvolver atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem, com rigor e empenho, contribuindo para a boa imagem da escola, da instituição de acolhimento e da profissão;
- f) Procurar oportunidades de aprendizagem e solicitar orientação e ajuda para superar as suas dificuldades;
- g) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das atividades;
- h) Apresentar uma imagem profissional cuidada e respeitar as normas de fardamento da escola;
- i) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos pedagógicos e das práticas de cuidados;
- j) Cooperar com os restantes colegas de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem do grupo;
- k) Cumprir o horário acordado entre a escola e o contexto clínico.

Artigo 6.º

Avaliação e Classificação do Estudante

1. A avaliação do estágio obedece ao definido, no Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação, Curso de Enfermagem 1º Ciclo, e, na ficha da unidade curricular (FUC).
2. Na UC Estágio o desempenho é sujeito a avaliação contínua não havendo lugar a exames finais ou épocas especiais.
3. O registo da avaliação é efetuado em instrumento próprio, definido pela ESSS, para cada estágio.
4. A classificação final é da responsabilidade do professor.
5. O estudante para obter aprovação na UC Estágio, tem obrigatoriamente de obter classificação igual ou superior a 10 valores no seu desempenho.
6. A avaliação e classificação dos estudantes em programas de mobilidade nacional e internacional segue a legislação e as regras próprias dos respetivos programas - Decreto-Lei nº 66/2018, de 16 de Agosto (artigo 6º. nº 1. alínea b).

Artigo 7.º

Interrupção do Estágio

De acordo com o artigo 5.º, n.º 12 do Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação, Curso de Enfermagem 1º Ciclo da ESSS em ensino clínico/estágio:

1. sempre que se verificarem incidentes que revelem, por parte dos estudantes, deficiência grave de conhecimento, de competência técnica ou adoção de atitudes e comportamentos inadequados ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, conduta ética e deontológica do estudante inadequada, desenvolvimento do processo de cuidados de enfermagem, que ponha em causa a integridade física e psicológica do utente/família, alteração ao harmonioso funcionamento da instituição/contexto clínico, etc., o professor orientador de estágio, deverá de imediato proceder às seguintes diligências:
 - a) Comunicar ao enfermeiro cooperante, ao estudante e ao titular da unidade curricular estágio a interrupção imediata da presença do estudante no local de estágio;
 - b) Elaborar no prazo de 24h, após o incidente, participação escrita da ocorrência da qual dará conhecimento ao titular da UC, coordenador de ano e coordenador de curso, que se pronunciarão quanto à necessidade de suspensão imediata do estágio;
 - c) Desta participação o coordenador de curso dará conhecimento ao diretor da Escola.

Artigo 8.º

Disposições finais

Os casos omissos neste regulamento são remetidos para os regulamentos existentes na escola e para os órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO II

Cursos de Mestrado na área Científica de Enfermagem | 2.º Ciclo

Artigo 9.º

Condições de Acesso e Frequência

1. Os estágios são de frequência obrigatória, ocorrendo nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário letivo.
2. Os estágios ocorrem nas instituições com as quais a escola tem protocolo de cooperação, em instituições através de programas de mobilidade nacional ou internacional ou em outras, mediante acordo interinstitucional.

Artigo 10.º

Organização e Funcionamento

1. O ensino clínico constitui-se em unidades curriculares denominadas no plano de estudos da ESSS como estágios.
2. Cada estágio tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) apresentados através da ficha da unidade curricular (FUC) organizada de acordo com o plano de estudos.
3. Cada unidade curricular estágio tem como titular um professor da ESSS. Este é responsável, entre outros aspetos, por:
 - a) Propor, em articulação com a comissão de acompanhamento da ESSS, os contextos formativos e os recursos necessários à realização do estágio;
 - b) Planear e organizar, com a colaboração dos professores orientadores, a UC;
 - c) Assegurar a articulação do processo de ensino-aprendizagem e de avaliação com todos os intervenientes da aliança pedagógica (professor-estudante-enfermeiro);
 - d) Promover, com os diferentes intervenientes no processo de ensino/aprendizagem, as reuniões de planeamento, monitorização e avaliação da unidade curricular;
 - e) Assegurar que os diferentes intervenientes do processo de supervisão tenham acesso a toda a informação relativa ao respetivo estágio.

Artigo 11.º

Regime de Frequência

1. Para o estágio segue-se o definido no Regulamento de Regime de Frequência e Avaliação dos cursos de mestrado na área científica de Enfermagem, aprovado em cada ano letivo.
2. No ensino clínico todas as horas são de frequência obrigatória, independentemente da sua tipologia.
3. Para efeito de marcação de faltas nas horas de contacto de tipologia estágio (E), considera-se como unidade padrão o dia, devendo o número de horas de falta corresponder às horas determinadas para o turno em causa. Nas restantes horas de contacto - Seminários (S), práticas laboratoriais (PL) e orientação Tutória (OT), considera-se como unidade padrão, a hora.
4. Em contexto clínico a presença do estudante ocorre obrigatoriamente desde o início ao fim do dia de trabalho do enfermeiro cooperante; as exceções devem ser validadas com o professor e com o enfermeiro cooperante.
5. A folha de presença deve ser assinada diariamente pelo estudante e validada pelo enfermeiro cooperante.
6. O estudante não poderá frequentar as unidades curriculares Estágio caso apresente qualquer incapacidade física temporária.

Artigo 12.º

Orientação dos estudantes

1. Os estágios desenvolvem-se sob a supervisão pedagógica dos professores da ESSS e a supervisão clínica dos enfermeiros cooperantes dos respetivos contextos de cuidados.
2. A seleção dos enfermeiros cooperantes para a supervisão clínica dos estudantes nos diversos estágios, obedece aos requisitos de formação especializada e grau de mestre.
3. Compete ao enfermeiro cooperante de estágio:
 - a) Facilitar o processo formativo envolvendo o(s) estudante(s) em atividades conducentes ao desenvolvimento de competências clínicas;
 - b) Promover a integração do(s) estudante(s) no contexto de cuidados e na equipa; orientar o(s) estudante(s) no processo de cuidados;

- c) Problematizar com o(s) estudante(s) as situações clínicas;
Discutir e questionar o(s) estudante(s) sobre as etapas do processo de cuidados;
- d) Refletir com o(s) estudante(s) sobre a situação de cuidados;
- e) Proceder à avaliação do(s) estudante(s).

4. Compete ao professor orientador:

- a) Prestar apoio científico e pedagógico;
- b) Disponibilizar instrumentos e guias de orientação pedagógica e científica;
- c) Promover a discussão de situações de cuidados;
- d) Estimular no(s) estudante(s) o desenvolvimento de numa atitude crítica e reflexiva, na e sobre a ação;
- e) Reunir com o enfermeiro cooperante e com o(s) estudante(s) de forma a monitorizar a aquisição e desenvolvimento das competências clínicas e delinear estratégias que promovam a evolução da sua aprendizagem;
- f) Proceder, com a colaboração do enfermeiro cooperante, à avaliação do(s) estudante(s), atribuindo, de acordo com os critérios definidos, a classificação final.

Artigo 13.º

Deveres do Estudante que Frequenta o Estágio

1 - Durante a realização do estágio o estudante deve:

- a) Tomar conhecimento dos direitos e deveres que lhe assistem de acordo com as normas e protocolos da ESSS e contextos clínicos;
- b) Cumprir as normas vigentes na salvaguarda da defesa da segurança e qualidade dos cuidados prestados na instituição de acolhimento, considerando o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- c) Conhecer os documentos orientadores do respetivo estágio;
- d) Conhecer e atuar de acordo com a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor na instituição de acolhimento;
- e) Cumprir as orientações específicas das instituições de acolhimento;
- f) Desenvolver atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem, com rigor e empenho, contribuindo para a boa imagem da escola, da instituição de acolhimento e da profissão;
- g) Procurar oportunidades de aprendizagem e solicitar orientação e ajuda para superar as suas dificuldades;

- h) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das atividades;
- i) Apresentar uma imagem profissional cuidada e respeitar as normas de fardamento em vigor na Escola, podendo manter o modelo de farda da Instituição de onde provêm;
- j) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos pedagógicos e das práticas de cuidados;
- k) Cumprir o horário acordado entre a escola e o contexto de cuidados.

Artigo 14.º

Avaliação e Classificação do Estudante

1. A avaliação do estágio obedece ao definido, em termos globais, no regime de frequência e avaliação dos mestrados, na área científica de Enfermagem, da ESSH, e, na especificidade, na ficha da UC;
2. No ensino clínico o desempenho é sujeito a avaliação contínua não havendo lugar a exames finais ou épocas especiais;
3. O registo da avaliação é efetuado em instrumento próprio, definido pela escola, para cada estágio;
4. A classificação final é da responsabilidade do professor.
5. É obrigatório o estudante obter classificação igual ou superior a 10 valores no seu desempenho para ser aprovado no estágio.
6. Para a aprovação nas UC Estágio e Relatório é indispensável que o estudante obtenha nota igual ou superior a 10 valores no desempenho e no ato público de defesa do relatório.

Artigo 15.º

Interrupção do Estágio

De acordo com o artigo 5.º, n.º 13 do Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação dos Cursos de Mestrado na área Científica de Enfermagem | 2.º Ciclo, em ensino clínico/estágio:

1. sempre que se verificarem incidentes que revelem, por parte dos estudantes, deficiência grave de conhecimento, de competência técnica ou adoção de atitudes e comportamentos inadequados ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, conduta ética e deontológica do estudante inadequada, desenvolvimento do processo de cuidados de enfermagem, que ponha em causa a integridade física e psicológica do utente/família, alteração ao

AS

harmonioso funcionamento da instituição/contexto clínico, etc., o professor orientador de estágio, deverá de imediato proceder às seguintes diligências:

- d) Comunicação ao enfermeiro cooperante, ao estudante e ao titular de ensino clínico/estágio a interrupção imediata da presença do estudante no local de estágio;
- e) Elaborar no prazo de 24h, após o incidente, participação escrita da ocorrência da qual dará conhecimento ao titular da UC, coordenador de ano e coordenador de curso, que se pronunciarão, de imediato, quanto à necessidade de suspensão imediata do estágio;
- f) Caso se verifiquem requisitos para instauração de procedimento disciplinar, o coordenador de curso remeterá para o efeito a participação ao diretor da Escola.

Artigo 16.º

Condição de exceção em estágio

O Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, deve cumprir um conjunto de experiências mínimas obrigatórias de acordo com a Diretiva n.º 80/155/CEE, de 21 de janeiro, alterada pela Diretiva n.º 89/594/CE, de 30 de outubro, transportas para o ordenamento jurídico interno pelo DL n.º 322/87, de 28 de agosto, e pelo DL n.º 15/92, de 4 de fevereiro, as quais deverão ser objeto de registo em documento próprio e constituir-se como anexo ao relatório de estágio. Se durante o período de estágio, o mestrando não atingir o número de experiências mínimas obrigatórias, a situação será analisada pelos órgãos competentes da ESSS, para prolongamento do tempo de ensino clínico até à concretização das disposições legislativas.

Artigo 17.º

Disposições Finais

Os casos omissos neste regulamento são remetidos para os regulamentos existentes na escola e para os órgãos estatutariamente competentes.

ANEXOS

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ESTUDANTES EM ESTÁGIO CURSO DE ENFERMAGEM 1.º CICLO

1. Estudantes abrangidos por regimes especiais.

Os estudantes que se encontrem abrangidos por regime especial, devidamente comprovado, deverão seleccionar em 1º lugar a localização/cidade onde pretendem desenvolver o estágio.

A inscrição em cada contexto específico deverá seguir os critérios que se apresentam a seguir.

2. Para todos os estudantes

- a) Aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
- b) Maior número de Unidades Curriculares concluídas na transição de ano;
- c) Média, até às centésimas, com que transita de ano;
- d) Classificação do estágio anterior (para estágios desenvolvidos em simultâneo: IV e V; VI e VII - considera-se a média dos dois).
- e) Nos estágios em Cuidados de Saúde Primários, os estudantes não podem realizar estágio na unidade de saúde onde estão inscritos e/ou na localidade /área de residência.

3. Para o estágio I

- Maior número de ECTS concluídos no 1º semestre;
- Média, até às centésimas, com que transita de semestre;
- Classificação da UC Fundamentos de Enfermagem I.

ANEXO II**SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE COOPERANTES E DE CONTEXTOS DE ESTÁGIO****NOTA INTRODUTÓRIA**

A operacionalização da cooperação entre as organizações parceiras, enquanto processo de Interação estratégica, tem como pressuposto a existência de enfermeiros cooperantes nas diferentes instituições, capazes de dar resposta às necessidades nas diferentes áreas de cooperação.

A necessidade de uma linguagem uniforme quanto aos critérios de seleção e de avaliação dos enfermeiros cooperantes e dos diferentes contextos de estágio, relevam neste documento a importância da utilização de princípios uniformes, previamente auscultados e discutidos com os intervenientes das organizações parceiras, no âmbito da cooperação interorganizacional.

Nesta conformidade, as grelhas apresentadas a seguir - critérios de seleção de enfermeiro orientador e avaliação do contexto de estágio e do enfermeiro orientador, constituem importantes instrumentos de monitorização neste processo.

1 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE ENFERMEIRO ORIENTADOR

Dimensão Formativa – Área Profissional

Critérios Gerais

1. Enfermeiro com pelo menos 3 anos de exercício profissional;
2. Enfermeiro com formação na área específica do estágio;
3. Enfermeiro com formação em supervisão clínica em enfermagem, preferencialmente;

Critérios adicionais para a formação pós-graduada

1. Enfermeiro especialista na área de especialização do curso de mestrado em enfermagem e com grau de mestre.

Dimensão Formativa – Área Pessoal

1. Características pessoais compatíveis com o acompanhamento/orientação do estudante, como sejam:
 - a) capacidades pedagógicas, autocontrole, autoconfiança, criatividade, facilidade de relacionamento interpessoal, flexibilidade, resiliência.

2 - AVALIAÇÃO DO CONTEXTO DE ESTÁGIO E DO ENFERMEIRO ORIENTADOR

Ano letivo: _____ / _____
 _____ Ano _____ Semestre _____ Estágio _____

Instituição Hospitalar/ ACES / Outra:	
Unidade / Serviço:	
Enfermeiro Cooperante:	
Professor Orientador	

A – Avaliação do Contexto do Estágio

	Nunca	Rara- mente	Poucas vezes	Muitas vezes	Sempre
O funcionamento e organização da unidade/serviço foram facilitadores da aprendizagem	1	2	3	4	5
A participação da equipa de enfermagem foi facilitadora do desenvolvimento do estágio	1	2	3	4	5
As experiências de aprendizagem foram adequadas aos objetivos do estágio	1	2	3	4	5

B – Avaliação global da supervisão clínica do enfermeiro cooperante

	Totalmente Adequada	Inadequada	Parcialmente Adequada	Adequada	Totalmente Adequada
A participação do enfermeiro cooperante na integração foi	1	2	3	4	5
A participação do enfermeiro cooperante no acompanhamento/orientação foi	1	2	3	4	5
A participação do enfermeiro cooperante na avaliação foi	1	2	3	4	5

C – Avaliação de indicadores de acompanhamento/orientação da supervisão clínica do enfermeiro cooperante

	Nunca	Rara- mente	Poucas vezes	Muitas vezes	Sempre
O enfermeiro cooperante favoreceu a construção de experiências de aprendizagem significativas	1	2	3	4	5
O enfermeiro cooperante possibilitou a oportunidade de mobilizar os seus recursos (conhecimentos, iniciativa, criatividade, pesquisa e outros) na procura de decisões adequadas	1	2	3	4	5
O enfermeiro estimulou as relações interpessoais no decurso do processo de ensino e aprendizagem	1	2	3	4	5
O enfermeiro cooperante desenvolveu uma atitude cooperativa entre o estudante e o professor	1	2	3	4	5
O enfermeiro cooperante participou em momentos de reflexão/discussão/validação das atividades desenvolvidas e da prática profissional	1	2	3	4	5